



PROVIMENTO CJM N. 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Altera o [Provimento CJM n. 01 de 05 de outubro de 2023](#).

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar ([Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016](#),

CONSIDERANDO a [Resolução TJMMG n. 317, de 27 de agosto de 2024](#), que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a [Portaria CJM n. 22, de 10 de dezembro de 2024](#), que regulamenta a operacionalização dos critérios de distribuição dos feitos e a implantação e funcionamento do juiz das garantias na Justiça Militar de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos processuais aplicáveis ao processo eletrônico na Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, de forma a refletir as referidas alterações normativas.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 17 do [Provimento CJM n. 01 de 05 de outubro de 2023](#) passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 17.....

§ 1º Os feitos distribuídos com a classe “Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)” que possuam oferecimento de denúncia anterior à primeira manifestação do magistrado nos autos deverão ter a classe processual retificada para “Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário”, mediante certificação nos autos.

§ 2º A retificação prevista no parágrafo anterior será realizada pela Central de Distribuição, no momento da conferência prevista no *caput*, ou, na sua ausência, pela secretaria do juízo para o qual o feito foi distribuído.”

Art. 2º O artigo 20 do [Provimento CJM n. 01 de 05 de outubro de 2023](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Oferecida a denúncia pelo Ministério Público nos autos do procedimento investigatório em que houve a atuação do juiz das garantias, o feito será, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 17 deste provimento,



encaminhado à Central de Distribuição para autuação da Ação Penal Militar em autos apartados, sendo obrigatória a sua vinculação ao feito originário.

Art. 3º Os §§ 2º e 3º do artigo 33 do [Provimento CJM n. 01 de 05 de outubro de 2023](#) passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 33

§ 2º O procedimento investigatório em que houver recebimento de denúncia será baixado após a distribuição do novo processo, sendo ambos, contudo, remetidos à Corregedoria somente após a baixa definitiva da Ação Penal Militar decorrente do procedimento investigatório originário, exceto nos casos em que houver atuação do juiz das garantias.

§ 3º Nos feitos baixados sem levantamento do segredo de justiça, a remessa prevista no *caput* deste artigo será precedida da concessão de acesso expresso aos autos aos servidores responsáveis pela Secretaria da Corregedoria e pela Gestão Documental ou aos servidores por eles designados.”

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor